



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Quinta-feira • 13 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2021

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Lei Nº 441, De 11 De Maio De 2021** - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal 169, de 09 de janeiro de 2002, que institui o Código Tributário e de Rendas do município de Coronel João Sá e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

LEI Nº 441, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal 169, de 09 de janeiro de 2002, que institui o Código Tributário e de Rendas do município de Coronel João Sá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ, ESTADO DA BAHIA, em consonância com os dispositivos da legislação municipal e federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se os artigos 169-D-A a 169-D-E à Lei Municipal nº 169, de 09 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

“Seção VII

Da Taxa de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal

Subseção I

Fato Gerador e Base de Cálculo

Art. 169-D-A. A Taxa de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, em aspecto industrial e sanitário, dos estabelecimentos cujas atividades envolvam produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, depósito, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e trânsito destes produtos no âmbito do Município de Coronel João Sá.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA
Fone (75) 3286 2120 – E-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

§ 1º Os estabelecimentos abrangidos pela taxa serão determinados de acordo com as atividades abrangidas constantes em legislação específica.

§ 2º - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidos.

§ 3º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I. os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II. os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

§ 4º - São contribuintes da Taxa de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviços indicados em lei específica.

Art. 169-D-B. A taxa será calculada com base na UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, em conformidade com a Tabela de Receita Nº VI-A anexa a esta Lei.

Parágrafo único – No início da atividade, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício em curso, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Subseção II

Lançamento e Pagamento

Art. 169-D-C. O lançamento da taxa será feito com base nas declarações do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único – A taxa será lançada e paga:

I. Anualmente, quanto ao licenciamento e inspeção, inclusive na implantação, do estabelecimento; e

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA
Fone (75) 3286 2120 – E-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

II. Mensalmente, quanto à inspeção dos produtos, fabricados.

Subseção III

Isenções

Art. 169-D-D. Estão isentos do pagamento da taxa:

I. Os estabelecimentos que tem a finalidade educativa e produtos com finalidade experimental;

II. Os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família se enquadre no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

III. As associações de produtos da agroindústria familiar que estiverem registradas no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que deverão ser formadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no PRONAF;

Art. 2º- É contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviços indicados no Art. 5º.

Subseção IV

Infrações e Penalidades

Art. 169-D-E. São infrações as situações a seguir indicadas, sem prejuízo das demais dispostas na legislação em vigor, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I. no valor de 70% (setenta por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência no recolhimento, no prazo estabelecido pelo calendário fiscal;

II. no valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa atualizada, a ausência da apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária municipal, conforme disposto em ato do Poder Executivo;

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA
Fone (75) 3286 2120 – E-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

III. no valor de 100% (cem por cento), da taxa atualizada, quando verificada a sonegação em face de documento, exame de escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove;

Parágrafo único - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas em conjunto, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Coronel João Sá/Bahia, 11 de maio de 2021.

CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA
Fone (75) 3286 2120 – E-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

ANEXO I

TABELA DE RECEITAS VI-A – TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Cód.	Item	Quant. UPFM
1.0	I - TAXAS DE APROVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:	-
1.1	Inspeção Prévia	15
1.2	Análise de planta	10
1.3	Alvará Inicial e anual, incluindo vistoria prévia de veículo	20
1.4	Registro de rótulo (unidade)	5
1.5	Encerramento de atividade	10
1.6	Alteração da razão social	10
2.0	II - TAXAS PARA FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO (por produto fabricado):	-
2.1	Derivados do leite (lote de 100 Kg)	1/4
2.2	Mel (lote de 100 Kg)	1/4
2.3	Aves, coelhos e peixes (lote de 100 unidades)	1/5
2.4	Bovinos e bubalinos (por unidade)	1
2.5	Suínos, ovinos e caprinos (por unidade)	1/4
2.6	Embutidos (lote de 100 Kg)	1/4
2.7	Ovos (lote de 100 dúzias)	1/4
2.8	Leite (lote de 100 litros)	1/4
2.9	Embutidos (lote de 100 Kg)	1/4
3.0	Pescados e seus derivados (lote de 100 Kg)	1/4

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – BA
Fone (75) 3286 2120 – E-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br